

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	2359
DATA:	03/08/18 RIO Grande 17:27
RUBRICA	COMVIDA

MENSAGEM/296

Rio Grande, 02 de agosto de 2018.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 033, que **ACRESCE AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI Nº 8.151, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI Nº 8.179, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, NO VALOR DE R\$ 297.962,36.**

A abertura do Crédito Adicional Especial em pauta tem como objetivo a construção de Praça de Esporte e Lazer na Praça do Bairro Getúlio Vargas, para cumprir o Termo de Acordo firmado entre o Município do Rio Grande, a CORSAN e o Ministério Público (cópia em anexo).

Respeitosamente,

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência  
Ver. **FLÁVIO VELEDA MACIEL**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA CIDADE

**PROJETO DE LEI Nº 033 DE 02 DE AGOSTO DE 2018.**

**ACRESCE AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI Nº 8.151, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI Nº 8.179, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, NO VALOR DE R\$ 297.962,36.**

**Art. 1º** Fica acrescida a ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 8.150, de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2018/2021 e no Anexo de Metas da Lei 8.151, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2018, e na Lei Orçamentária Anual, Lei 8.179 de 27 de dezembro de 2017, conforme abaixo discriminado:

**18 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER**

03 – Unidade de Esporte, Recreação e Lazer

27 – Desporto e Lazer

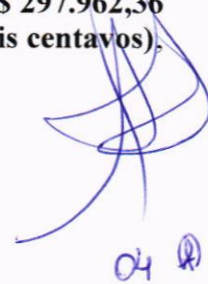
812 – Desporto Comunitário

0347 – Rio Grande Polo Esportivo

1824 – Praça de Esporte e Lazer do BGV

4.4.9.0.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

**Art. 2º** Fica aberto o Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, visando atender construção de Praça de Esporte e Lazer na Praça do Bairro Getúlio Vargas, para cumprir o Termo de Acordo firmado entre o Município do Rio Grande, a CORSAN e o Ministério Público, no valor de **R\$ 297.962,36 (Duzentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais com trinta e seis centavos)**, conforme discriminação a seguir:



04



Prefeitura Municipal  
do RIO GRANDE  
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
GABINETE DO PREFEITO



**18 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER**

03 – Unidade de Esporte, Recreação e Lazer

27 – Desporto e Lazer

812 – Desporto Comunitário

0347 – Rio Grande Polo Esportivo

1824 – Praça de Esporte e Lazer do BGV

4.4.9.0.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações (rec 1866)(1937).....R\$ 297.962,36

**Art. 3º** Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 2º, recurso recebido através do Termo de Acordo firmado entre o Município do Rio Grande, a CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento e o Ministério Público, referente Ação Civil Pública, Processo nº 023/1.13.0009908-3, no valor de **R\$ 297.962,36 (Duzentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais com trinta e seis centavos)** e de acordo com o disposto na lei 4.320/64.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 02 de agosto de 2018

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal

cc.:/SMF/SMTEL/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*

05 (1)



---

**PROCESSO N.º 023/1.13.0009908-3.**

**PRIMEIRA VARA CÍVEL – COMARCA DO RIO GRANDE.**

**AUTOR: Ministério Público.**

**RÉUS: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN.**

**Ação Civil Pública.**

**Promoção pelo Ministério Público.**

---

O **Ministério Público** vem acostar aos autos acordo entabulado entre a demandada **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN** e esta instituição, visando pôr fim a presente ação civil pública.

Considerando, pois, que as partes transigiram e acordaram, de modo a alcançar o fim a que se destina a presente ação, o **Ministério Público** vem ao juízo submeter o acordo firmado à homologação.

**Assim sendo**, requer o **Ministério Público** o conhecimento e a homologação do presente acordo com a consequente extinção do feito, forte no que dispõe o artigo 487, III, b, Código de Processo Civil.

Rio Grande/RS,  
13 de julho de 2017.

**José Alexandre Zachia Alan,**  
**Promotor de Justiça.**



## TERMO DE ACORDO

No dia 06 de julho de 2017, nas dependências da 1ª Promotoria de Justiça Especializada do Rio Grande, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, apresentado pelo Promotor de Justiça José Alexandre Zachia Alan, denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, e a **CORSAN – COMPANHIA RIO GRANDENSE DE SANEAMENTO**, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Flávio Ferreira Presser e por seu Diretor de Expansão, Sr. Marcus Vinicius Caberlon, figurando por **ACORDANTES**, e o **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alexandre Duarte Lindenmeyer e a **FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO**, representado por seu Diretor Presidente, Sr. Robson Zinn, figurando por **INTERVENIENTES**, celebram o presente **TERMO DE ACORDO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

### FUNDAMENTAÇÃO

Tramita junto à Primeira Vara Cível da Comarca do Rio Grande a ação civil pública de número 023/1.13.0009908-3 em que o **Ministério Público** busca a liquidação de montante devido à guisa de descumprimento de obrigação de não fazer consistente na necessidade de que se abstinhasse de realizar qualquer sorte de descarga de efluente derivado de sua Estação de Tratamento



de Água no ambiente, especialmente no Arroio Simão, tudo conforme entabulado no acordo das fls. 452 e seguintes, homologado pela decisão da fl. 458.

De modo a solver o objeto da presente demanda e sem que o presente instrumento importe a assunção de culpa por qualquer dos fatos discutidos nos autos, as partes resolveram realizar o presente acordo a acarretar a extinção do processo acima epigrafado.

### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

#### 1. Ratificação e estabelecimento de mecanismo de controle e diagnóstico do possível impacto.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A CORSAN e o Ministério Público ratificam todos os termos do acordo das fls. 452 e seguintes, homologado pela decisão da fl. 458, de modo a que reste estabelecida a absoluta proibição de descarte de qualquer sorte de resíduo de sua estação de tratamento de água localizada na estrada do Cassino, Rio Grande/RS, no meio ambiente, especialmente nos cursos d'água da Lagoa Verde e Arroio Simão.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A CORSAN, de modo a contribuir para o monitoramento de eventual impacto ocorrido por suas atividades nas águas do Arroio Simão e da Lagoa Verde, assume a obrigação de fazer consistente em realizar monitoramento de possível contaminação das águas por alumínio, atividade que se dará durante o curso de dois anos.

**Exigibilidade:** O prazo estabelecido correrá a partir da homologação do presente acordo em Juízo.

**Outras especificações:** O monitoramento se dará nos quatro pontos definidos no memorando acostado, notadamente na imagem apontada por anexo e será realizada pela CORSAN.



Esta apresentará relatórios em que dê conta da metodologia utilizada e esteja devidamente acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica e os encaminhará ao Ministério Público com a periodicidade de seis meses.

**Descumprimento[1]:** Em caso de descumprimento da remessa dos relatórios, ajusta-se a exigibilidade de multa diária no montante de R\$ 100,00(cem reais) até o limite de 60(sessenta) dias por atraso na remessa dos relatórios.

**Descumprimento[2]:** Em caso de decurso do prazo de sessenta dias sem a apresentação do relatório ou diante da paralisação do monitoramento por mais de 60(sessenta) dias, a obrigação será tida por integralmente descumprida, havendo de se submeter à demandada **CORSAN** ao cumprimento forçado.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os acordantes **CORSAN** e **Ministério Público** ajustam que na eventual detecção de desconformidade nas águas do Arroio Simão ou da Lagoa Verde a partir do monitoramento realizado que seja proveniente das atividades da Estação de Tratamento de Água, haverá nova tentativa de acordo a que ajustadas as medidas suficientes a debelar e a, eventualmente, compensar os impactos verificados. Caso não houver possibilidade de solução conciliada acerca da remediação e compensação dos eventuais impactos detectados, o **Ministério Público** ingressará com nova demanda a judicializar a questão.

## 2. Compensação dos impactos realizados.

### 2.1. Regualificação da área verde.

**CLÁUSULA QUARTA:** A **CORSAN** assume, a fim de compensar o ilícito ambiental decorrente do descarte de resíduo de sua estação de tratamento



de água nas águas do Arroio Simão e da Lagoa Verde, a obrigação de fazer consistente em pagar o montante de **R\$ 297.962,36(duzentos e noventa e sete mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos)**, destinando o valor ao interveniente **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS** para a requalificação da área verde localizada aos fundos da Escola Municipal Alcides Barcelos, tudo de acordo com o projeto acostado a este documento.

**Exigibilidade:** O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da homologação do presente acordo, em conta bancária especialmente aberta para essa finalidade, sendo que o **MUNICÍPIO** a informará no prazo de dez dias após a homologação do acordo em juízo.

**Descumprimento:** Em caso de descumprimento, ajusta-se imediata incidência de multa moratória de dez por cento, havendo o **Ministério Público** de partir imediatamente ao cumprimento.

**CLÁUSULA QUINTA: O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE/RS** assume, na condição de interveniente e de recebedor do numerário estabelecido por compensação, a obrigação de fazer consistente em executar o projeto de requalificação da área verde localizada aos fundos da Escola Municipal Alcides Barcelos aplicando o montante de **R\$ 297.962,36(duzentos e noventa e sete mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos)** de acordo com o projeto acostado.

**Exigibilidade:** A execução das obras de requalificação se darão no prazo de 270(duzentos e setenta dias) a contar do dia em que recebido o numerário da compensação.

**Descumprimento[Mora]:** Em caso de atraso no cumprimento, ajusta-se incidência de multa diária de R\$ 100,00(cem reais) até o montante equivalente ao valor da compensação ajustada.



**Descumprimento[Inadimplemento total]:** Em caso de inadimplemento total da obrigação, o que será considerado a partir de paralisação que superar o prazo de sessenta dias, ajusta-se que o Município haverá de devolver o dinheiro, devidamente corrigido e acrescido de multa punitiva no valor de dez por cento, ao Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Lesados, Lei Estadual 14.791/2015, regulada pelo Decreto nº 53.072/2016. Caso o Município logre comprovar cumprimento parcial da obrigação, o valor a ser devolvido haverá de atender essa proporcionalidade.

**Outras especificações:** Caso o valor da obra a constar do projeto acostado aos autos exceda o valor da compensação financeira, o **MUNICÍPIO** se compromete a utilizar recursos próprios ou captados de outras fontes para executar a integralidade da obra de revitalização ajustada neste instrumento.

## **2.2. Construção de infraestrutura destinada à FASE.**

**CLÁUSULA SEXTA:** A **CORSAN** assume, também a fim de compensar o ilícito ambiental descrito acima, a obrigação de fazer consistente em construir, às suas expensas, o muro descrito no memorial descritivo acostado aos autos a importar dispêndio estimado do montante de **R\$ 279.470,08 (duzentos e setenta e nove mil quatrocentos e setenta reais e oito centavos)** a ser erguido junto à unidade da FASE localizada em Pelotas/RS, mais precisamente na Avenida Cristovão J. Santos, 50, Cohab Tablada.

**Exigibilidade:** A construção será realizada no prazo de 120 dias, prazo a ser contabilizado a partir da homologação do presente acordo em juízo.



**Descumprimento:** Em caso de descumprimento, ajusta-se imediata incidência de multa moratória de dez por cento por sobre o valor ajustado, convertendo-se a obrigação em pagamento a ser destinado ao Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Lesados, Lei Estadual 14.791/2015, regulada pelo Decreto nº 53.072/2016.

**CLÁUSULA SÉTIMA: A FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIO EDUCATIVO** assume, na condição de interveniente, a obrigação de fazer consistente em permitir a realização da obra, prestar todo o auxílio necessário a sua execução e, por fim, a dar recebimento da intervenção após executada.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA OITAVA:** Todas as multas ajustadas e valores ajustados acima haverão de ser encaminhadas, em caso de execução, ao Fundo Estadual de Reconstituição de Bens Lesados, **Lei Estadual 14.791/2015, regulada pelo Decreto nº 53.072/2016**. Os valores ajustados nominalmente sofrerão reajuste anual com base no IGP-M ou índice que o substitua, tendo por data-base o dia de assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA NONA:** O **Ministério Público** poderá relevar a aplicação das multas e sua exigência, mediante decisão administrativa devidamente fundamentada, em razão de provocação de eventual interessado ou mesmo por deliberação própria.


**CLÁUSULA DÉCIMA:** Os **ACORDANTES**, inspirados nos fundamentos expostos no prólogo deste, e fiéis ao princípio da boa-fé objetiva que rege os contratos, celebram o presente Termo de Acordo a depender de homologação judicial. ✓

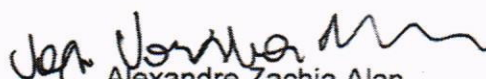



### CONCLUSÃO

Por estarem certos e ajustados, com base nos preceitos acima elencados, celebram o presente para que surta seus jurídicos efeitos.

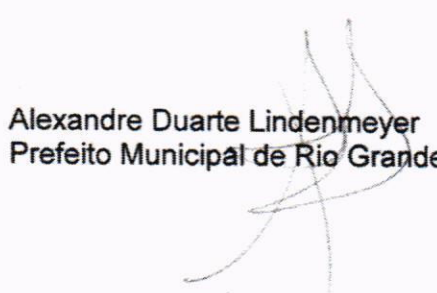
Rio Grande/RS, 06 de julho de 2017.

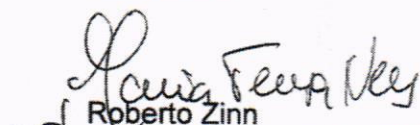
  
Flávio Ferreira Presser  
Diretor Presidente da CORSAN

  
Alexandre Zachia Alan  
Promotor de Justiça Especializado da Promotoria  
de Justiça de Rio Grande

  
Marcus Vinicius Caberlon  
Diretor de Expansão da CORSAN

  
Luciana Robe da Silveira  
Promotora de Justiça Especializada da Promotoria  
de Pelotas

  
Alexandre Duarte Lindenmeyer  
Prefeito Municipal de Rio Grande

  
Roberto Zinn  
Diretor Presidente da FASE



**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**  
SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA – SUPEJ

SisProC	
Sistema de Protocolo CORSAN	
215	SUPEJ/DEPUB
Data	
26	106/2017

**Ref.: TERMO DE ACORDO A SER FIRMADO NOS AUTOS DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO Nº 023/1.13.0009908-3, PARA A SOLUÇÃO DO OBJETO DESTA DEMANDA.**

Inf. nº 027/2017-DEPUB/SUPEJ

Porto Alegre, 26 de junho de 2017.

Senhor Superintendente Jurídico.


Trata-se de Termo de Acordo a ser celebrado entre o Ministério Público Estadual e a CORSAN, tendo por intervenientes, o Município de Rio Grande e a FASE, nos autos da Liquidação de Sentença por Arbitramento nº 023/1.13.0009908-3, visando a solução do objeto desta demanda.

Conforme o que se denota nos termos da minuta do referido Termo de Acordo, houve a correção da redação da Cláusula Segunda, passando a constar que o monitoramento das águas do Arroio Simão e da Lagoa Verde será realizada diretamente pela CORSAN, conforme o que restou aprovado em reunião de Diretoria Colegiada.

Portanto, de acordo com o que se infere na minuta do Termo de Acordo, do ponto de vista jurídico-formal, cumpre ressaltar que não há qualquer objeção em relação ao texto deste instrumento, razão pela qual segue o mesmo em sete vias, com a devida chancela por parte deste DEPUB, devendo uma das vias ser protocolada nos autos do referido processo para fins de homologação judicial.

É a informação.

À superior consideração.

  
**Fábio Degrazia**  
Advogado – OAB/RS 35.126  
Chefe do DEPUB/SUPEJ  
Matrícula 12435.4

**URGENTE**

*De acordo*  
*Ar. OP*  
*26.06.17*  
**Ciro J. Vieira Gaertner**  
Advogado OAB/RS 48424  
Superintendente Jurídico  
CORSAN



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo n° \_\_\_\_\_

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Deio

Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 07 de 08 de 20 18

[Signature]  
Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

Enviar ao Consultor Jurídico.

Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de 08 de 20 18

[Signature]  
Relator

PARECER JURÍDICO

Em anexo

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 07 de 08 de 20 18

[Signature]  
Relator (a)

15 RP



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_ TIPO/Nº: \_\_\_\_\_

AUTOR: \_\_\_\_\_

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p><b>Vereadora Andréa Westphal</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Presidente</p>	<p><b>Vereadora Rovam Castro</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Vice - Presidente</p>
<p><b>Vereador Ivair Domingos Souza (Vavá)</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Secretário</p>	<p><b>Vereador EDSON LOPES</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>
<p><b>Vereador Jair Rizzo</b></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Constitucional  <input type="checkbox"/> Inconstitucional  <input type="checkbox"/> Antijurídico  <input type="checkbox"/> Antiregimental  <input type="checkbox"/> Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____ Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- Constitucional
- Inconstitucional
- Antijurídico
- Antiregimental
- Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 07 de 08 de 2018.

\_\_\_\_\_  
Presidente

16 RP

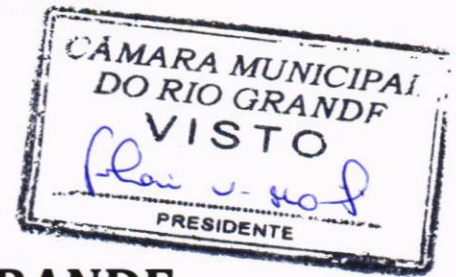
Ata nº 9996Processo nº 2359/2018  
PLE 33/2018

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	FLÁVIO VELEDA MACIEL			
2	RUBILAR BORGES TAVARES JR	✓		
3	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA			
4	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
5	LUCIANO GONÇALVES			
6	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
7	EDSON GOMES LOPES	✓		
8	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
9	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
10	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
11	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
12	CHARLES SARAIVA	✓		
13	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
14	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
15	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
16	GIOVANI MORALLES	✓		
17	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
18	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
19	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
20	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
21	JOSÉ ANTONIO SILVA			
RESULTADO:		15	0	0

DATA: 13 / 08 / 2018

Handry M. Fonseca  
ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

14  
[Signature]



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

ACRESCE AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI Nº 8.151, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI Nº 8.179, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, NO VALOR DE R\$ 297.962,36.

**Art. 1º** Fica acrescida a ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 8.150, de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2018/2021 e no Anexo de Metas da Lei 8.151, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2018, e na Lei Orçamentária Anual, Lei 8.179 de 27 de dezembro de 2017, conforme abaixo discriminado:

**18 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER**

- 03 – Unidade de Esporte, Recreação e Lazer
- 27 – Desporto e Lazer
- 812 – Desporto Comunitário
- 0347 – Rio Grande Polo Esportivo
- 1824 – Praça de Esporte e Lazer do BGV
- 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

**Art. 2º** Fica aberto o Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, visando atender construção de Praça de Esporte e Lazer na Praça do Bairro Getúlio Vargas, para cumprir o Termo de Acordo firmado entre o Município do Rio Grande, a CORSAN e o Ministério Público, no valor de R\$ 297.962,36

18



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

(Duzentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais com trinta e seis centavos),  
conforme discriminação a seguir:

**18 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER**

03 – Unidade de Esporte, Recreação e Lazer

27 – Desporto e Lazer

812 – Desporto Comunitário

0347 – Rio Grande Polo Esportivo

1824 – Praça de Esporte e Lazer do BGV

4.4.9.0.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações (rec 1866)(1937).....R\$ 297.962,36

**Art. 3º** Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 2º, recurso recebido através do Termo de Acordo firmado entre o Município do Rio Grande, a CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento e o Ministério Público, referente Ação Civil Pública, Processo nº 023/1.13.0009908-3, no valor de **R\$ 297.962,36 (Duzentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais com trinta e seis centavos)** e de acordo com o disposto na lei 4.320/64.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



19

Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0538/18  
Proc. 2359/2018


Rio Grande, 14 de agosto de 2018.

Ao Exmo. Sr.  
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 33 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado na data de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver. Flávio Veleda Maciel  
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

**Anexo: acresce ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 8.150, de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2018/2021 e no Anexo de Metas da Lei nº 8.151, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2018 e na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 8.179, de 26 de dezembro de 2017 e autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial na Secretaria de Município de Turismo, Esporte e Lazer, no valor de R\$ 7.992,00.**

20  


**LEI Nº 8.248, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.**

**ACRESCE AÇÃO NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI Nº 8.150, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E NO ANEXO DE METAS DA LEI Nº 8.151, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE PARA O EXERCÍCIO DE 2018 E NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI Nº 8.179, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017 E AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, NO VALOR DE R\$ 297.962,36.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica acrescida a ação no Anexo de Metas e Prioridades da Lei 8.150, de 18 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município do Rio Grande para o quadriênio 2018/2021 e no Anexo de Metas da Lei 8.151, de 19 de setembro de 2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município do Rio Grande para o exercício de 2018, e na Lei Orçamentária Anual, Lei 8.179 de 27 de dezembro de 2017, conforme abaixo discriminado:

**18 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER**

03 – Unidade de Esporte, Recreação e Lazer

27 – Desporto e Lazer

812 – Desporto Comunitário

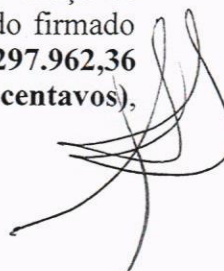
0347 – Rio Grande Polo Esportivo

1824 – Praça de Esporte e Lazer do BGV

4.4.9.0.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações

**Art. 2º** Fica aberto o Crédito Adicional Especial, na SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER, visando atender construção de Praça de Esporte e Lazer na Praça do Bairro Getúlio Vargas, para cumprir o Termo de Acordo firmado entre o Município do Rio Grande, a CORSAN e o Ministério Público, no valor de **R\$ 297.962,36 (Duzentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais com trinta e seis centavos)**, conforme discriminação a seguir:

*Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!*



**18 – SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE TURISMO, ESPORTE E LAZER**

03 – Unidade de Esporte, Recreação e Lazer

27 – Desporto e Lazer

812 – Desporto Comunitário

0347 – Rio Grande Polo Esportivo

1824 – Praça de Esporte e Lazer do BGV

4.4.9.0.51.00.00.00 – Obras e Instalações (rec 1866)(1937).....R\$ 297.962,36

**Art. 3º** Servirá como recurso ao Crédito Adicional Especial aberto no artigo 2º, recurso recebido através do Termo de Acordo firmado entre o Município do Rio Grande, a CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento e o Ministério Público, referente Ação Civil Pública, Processo nº 023/1.13.0009908-3, no valor de **RS 297.962,36 (Duzentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais com trinta e seis centavos)** e de acordo com o disposto na lei 4.320/64.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 16 de agosto de 2018

**ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER**  
Prefeito Municipal



cc.:/SMF/SMTEL/CSCI/PJ/CMRG/Publicação